



Gabinete do(a) Vereador(a) Jadir Rigotti Junior

PROJETO DE LEI INDICATIVO

**INSTITUI A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
NA GESTÃO MUNICIPAL E CRIA A
INFRAESTRUTURA PARA UM GOVERNO
EM REDE NO MUNICÍPIO DE LINHARES.**

Art. 1º Fica instituída a transformação digital na gestão pública do Município de Linhares, com o objetivo de implementar a digitalização dos serviços públicos, criar uma estrutura de governo em rede e otimizar os processos administrativos através da tecnologia da informação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por governo digital o conjunto de ações voltadas à digitalização dos processos administrativos, à criação de sistemas de gestão integrada entre os órgãos municipais, à implementação de plataformas digitais de serviços ao cidadão e à utilização de tecnologias de informação e comunicação para melhorar a gestão pública.

Art. 3º A transformação digital no Município de Linhares terá como objetivos principais:

I - Digitalizar os serviços públicos municipais, proporcionando à população o acesso a serviços e informações por meio de plataformas digitais, facilitando o acesso e reduzindo a burocracia;

II - Criar um governo em rede, integrando os diversos órgãos municipais por meio de sistemas eletrônicos, permitindo a troca de dados e informações em tempo real, visando à otimização dos processos administrativos e maior eficiência na gestão pública;

III - Organizar a administração municipal por meio de um sistema eletrônico de gestão de documentos, processos e informações, assegurando maior transparência, eficiência e segurança nos serviços prestados.





Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Criar uma Plataforma Digital Integrada, na qual os cidadãos possam acessar e solicitar serviços públicos como licenciamento, alvarás, requerimentos e outros serviços municipais;

II - Implantar um sistema de gestão eletrônica de documentos e processos, com a utilização de ferramentas de controle e arquivamento digital, para garantir maior agilidade e transparência na administração pública;

III - Implementar uma infraestrutura tecnológica adequada, incluindo servidores, sistemas de segurança da informação e conectividade, para garantir o bom funcionamento das plataformas digitais e a segurança dos dados públicos;

IV - Promover a capacitação contínua dos servidores públicos municipais para o uso das novas tecnologias e sistemas digitais, visando à melhoria da gestão e do atendimento ao público;

V - Desenvolver políticas públicas de inclusão digital, garantindo que a população tenha acesso aos serviços digitais oferecidos pela administração municipal, especialmente em áreas periféricas ou com baixo acesso à tecnologia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração ou órgão competente, deverá elaborar e implementar um Plano de Ação para a Transformação Digital, que contemple as seguintes etapas:

I - Levantamento das necessidades tecnológicas e infraestrutura necessária para a digitalização dos serviços municipais;

II - Definição das prioridades para a digitalização dos serviços públicos, considerando as demandas mais urgentes da população;

III - Planejamento da criação de uma plataforma única de serviços públicos digitais, acessível à população em qualquer dispositivo conectado à internet, com a oferta de serviços online como agendamentos, solicitações, informações, e acompanhamento de processos;

IV - Criação de mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação da transformação digital, com indicadores de desempenho e metas a serem alcançadas.

Art. 6º Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas e instituições especializadas em tecnologia da informação, além de buscar recursos estaduais e federais disponíveis para a implementação de projetos de modernização da gestão pública.





Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para a implementação desta Lei, conforme os recursos disponíveis no orçamento anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 08 de novembro de 2024.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a modernização da gestão pública municipal de Linhares, por meio da adoção de tecnologias digitais para a prestação de serviços e a administração pública. A transformação digital tem se mostrado uma tendência global e uma necessidade para as administrações públicas que buscam maior eficiência, transparência e acessibilidade.

Com a criação de uma Plataforma Digital Integrada, os cidadãos poderão acessar serviços essenciais de maneira mais rápida e simples, sem a necessidade de deslocamento físico até as repartições públicas, otimizando o tempo de todos e reduzindo a burocracia.

Além disso, a criação de um governo em rede permitirá a integração entre os diversos órgãos municipais, facilitando a troca de informações, a coordenação de políticas públicas e a melhoria na tomada de decisões.

Este projeto também contempla a capacitação dos servidores municipais, garantindo que estejam preparados para lidar com as novas tecnologias. A inclusão digital será outro pilar importante, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços digitais, principalmente aqueles que residem em áreas mais afastadas ou têm dificuldades de acesso à tecnologia.

Portanto, esta Lei representa um passo importante para a construção de um município mais moderno, ágil e eficiente, capaz de oferecer serviços públicos de qualidade para a população de Linhares.

Linhares, 08 de novembro de 2024.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003300360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em 08/11/2024 11:05

Checksum: **94221B24147F789A1378F9F0F881079CC849D78F903241B8EA9E2BF9A1F3F08C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390038003300360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.